

São Paulo, 19 de junho de 2026.

Circular Sinapro-SP nº 13/2026

A/C: Deptos: Mídia / Finanças / Contábil

Ref.: **PRAZO PARA OPÇÃO TRIBUTÁRIA NO SIMPLES NACIONAL**

Car@s,

Informamos que a Resolução CGSN nº 186, de 9 de abril de 2026, regulamentou a forma de opção das empresas optantes pelo Simples Nacional para apuração e recolhimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) pelo **regime regular**.

Conforme disposto na regulamentação, para o período **de janeiro a junho de 2027**, a opção pelo regime regular deverá ser realizada no Portal do Simples Nacional, no período de **1º de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026**, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Nos termos da legislação, a opção poderá **ser cancelada pelo contribuinte, em caráter irretratável, até o último dia do mês de novembro de 2026.**

No **Regime Puro do Simples Nacional**, modelo atualmente adotado, todos os tributos são recolhidos em uma única guia (DAS), com aplicação de alíquotas reduzidas e maior simplificação operacional. Entretanto, nesse modelo, **a geração de créditos de IBS e CBS é limitada ao valor efetivamente recolhido desses tributos pela empresa optante do Simples Nacional**. Dessa forma, o crédito aproveitável pelos clientes tende a ser bastante inferior ao que seria gerado no regime regular, sempre frisando que ainda não temos as alíquotas do IBS e da CBS.

Por outro lado, no denominado **Regime Regular** ou **Regime Híbrido**, o IBS e a CBS serão apurados e recolhidos separadamente, fora do DAS, mediante guias próprias e com alíquotas bastante superiores. Por isso, em contrapartida, **haverá possibilidade de um maior aproveitamento e repasse de créditos tributários para os tomadores**, o que poderá representar vantagem econômica em determinadas operações.

Dessa forma, torna-se de extrema importância iniciar, desde já, estudos e análises individualizadas para verificar qual regime será mais vantajoso para cada empresa, mormente pelo fato de conferir maior ou menor crédito para o tomador/contratante.

sinapro.SP

SISTEMA NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

As dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório **GBCDLC Advogados**, que presta consultoria jurídica tributária a esta entidade, devendo ser direcionadas pelo e-mail: atendimento@sinaprosp.org.br, informando a razão social e CNPJ da agência.

Atenciosamente,

**Ana Paula Passarelli,
Presidente**



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 – Torre Norte
- 1º andar – sl 132 - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3035-0099 | @sinaprosp.org.br

sinapro.

SISTEMA NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA